

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 872/2024-MMA

Brasília/DF, 23 de agosto de 2024

ASSUNTO: Proposta de Resolução que Define Princípios e Diretrizes para Garantia de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao Conama e Sisnama.

2. INTERESSADO

Instituto Alana.

3. REFERÊNCIA

Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de Setembro DE 2023 - "Regimento Interno do CONAMA".

4. INFORMAÇÃO

Conforme a Nota Informativa nº 490 (SEI 1663284), a proposta de resolução que define princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental e dá outras providências atende aos requisitos previstos nos art. 11 e § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Conama para iniciar o trâmite preliminares para avaliação da admissibilidade da matéria.

Prosseguindo com encaminhamentos necessários para atendimento ao §3º art. 12 do Regimento Interno do Conama, a Secretaria-Executiva do Conama submeteu a proposta de resolução para avaliação do IBAMA (Oficio 4073/2024 SEI 1664922), da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e da Secretaria Nacional de Mudança do Clima (Despacho nº 33709 SEI 1664988).

A Secretaria Nacional de Povos Tradicionais manifestou-se por meio do Despacho nº 38128-MMA (SEI 1681665) concordando com o encaminhamento da proposta de resolução, porém, avaliou em termos regimentais. Entende-se que não cabe ao Dconama fazer apreciação quanto o mérito da análise e sim a anuência em relação a matéria.

A Secretaria Nacional de Mudança do Clima manifestou-se por meio da Nota Informativa nº 665 (SEI 1701213) concordando com a proposta e sugeriu ajustes ao texto da minuta de resolução.

Quanto ao IBAMA, foram três manifestações: i) a Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização-Conof, por meio do Despacho nº 19629378 (SEI 1709433) entende que a proposta faz referência a fiscalização de forma genérica, indicando possível envolvimento de vários órgãos nas medidas fiscalizadoras; ii) a Coordenação de Recuperação Ambiental-Corec, por meio da Informação Técnica nº 53 (SEI 1724280), manifestou apoio a proposta de resolução e contribui com sugestões de ajustes ao texto; iii) a Coordenação de Gestão e Uso Sustentável da Flora-Cousf, por meio da Nota Técnica nº 57 (SEI 1738693), indica a necessidade de reavaliar a redação dos artigos 1º e 2º que podem gerar dúvida quanto a interpretação.

Considero que o Processo nº 02000.004578/2024-46 deve ser encaminhado para manifestação da CONJUR/MMA em atendimento ao § 3º do 12 e, posteriormente, encaminhado ao Comitê de Política Ambiental-CIPAM para análise de admissibilidade.

Vinícius Vitoi Silva Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva**, **Analista Ambiental**, em 23/08/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 1739348 e o código CRC FF448C10.